

► Ato: Portaria Normativa 10/2010**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010**

Dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I**Da inscrição**

Art. 1º Somente poderá contratar financiamento com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES o estudante selecionado em processo seletivo conduzido pela Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC e regularmente matriculado em curso de graduação não gratuito com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES oferecido por Instituição de Ensino Superior - IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao FIES, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 1º O estudante somente poderá pleitear um financiamento para um único curso de graduação. *(Redação dada pela Portaria Normativa 18/2010/MEC)*

§ 2º Para fins da contratação do financiamento de que trata o caput deste artigo, não será considerado regularmente matriculado o estudante: *(Redação dada pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

I - com matrícula acadêmica na situação de trancamento geral de disciplinas; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

II - com matrícula acadêmica em curso para o qual não tenha sido confirmada a formação da respectiva turma na IES. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

§ 3º A contratação do financiamento deverá ocorrer em agência bancária de agente financeiro credenciado pelo FIES, sediada no mesmo domicílio residencial ou acadêmico do estudante. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

§ 4º Na hipótese da inexistência de agência bancária nos domicílios de que trata o parágrafo anterior, será permitida a contratação do financiamento em agência bancária sediada em localidade de livre escolha do estudante. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

§ 5º As regras do processo seletivo de estudantes ao financiamento estudantil serão publicadas por meio de Portaria Normativa do MEC. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

Art. 2º A inscrição no FIES do estudante selecionado na forma do art. 1º será efetuada exclusivamente pela internet, por meio do Sistema Informatizado do FIES - SisFies, disponível nas páginas eletrônicas do MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em período a ser definido em edital da SESu do MEC. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 1º Para efetuar a inscrição no FIES, o estudante deverá informar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e prestar todas as informações solicitadas pelo Sistema.

§ 2º Somente serão ofertados para inscrição os cursos que tenham avaliação positiva no SINAES, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, vinculados às IES cujas mantenedoras tenham aderido ao FIES.

§ 3º A inscrição de que trata este artigo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 4º *(Revogado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

I - *(Revogado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

II - *(Revogado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 5º A oferta de curso para inscrição no FIES não assegura existência de disponibilidade orçamentária ou financeira para o seu financiamento, a qual somente se configurará por ocasião da conclusão da inscrição do estudante, observado o disposto no art. 3º

§ 6º O financiamento aprovado abrangerá as parcelas mensais da(s) semestralidade(s) a serem financiadas pelo FIES solicitada(s) por ocasião da conclusão da inscrição do estudante, independentemente da periodicidade do curso, observados o seu prazo regular de duração e os percentuais previstos no art. 6º. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 7º A IES deverá, em prazo máximo de quinze dias, ressarcir ao estudante financiado os repasses do FIES eventualmente recebidos referentes às parcelas da semestralidade já pagas pelo estudante, em moeda corrente ou mediante abatimento na mensalidade vincenda não financiada pelo FIES, observado o disposto no parágrafo anterior. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 8º Não será concedido financiamento pelo FIES a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino a distância, nos termos do § 7º do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 9º Para efetuar a inscrição no FIES o estudante deverá conferir todas as informações e manifestar sua concordância com as condições para o financiamento, a qual será considerada ratificada para todos os fins de direito com a conclusão da sua inscrição no SisFIES.

§ 10 *(Revogado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

Art. 2º-A É vedado às IES participantes do FIES exigir o pagamento de matrícula e de parcelas

da semestralidade do estudante que tenha concluído a sua inscrição no SisFIES. *(Redação dada pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

§ 1º Caso o contrato de financiamento pelo Fies não seja formalizado, o estudante deverá realizar o pagamento da matrícula e das parcelas das semestralidades, ficando isento do pagamento de juros e multa. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 24/2011/MEC)*

§ 2º O estudante perderá o direito assegurado no caput deste artigo caso não formalize seu contrato junto ao agente financeiro dentro do prazo previsto na legislação do Fies, ressalvado o disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010 . *(Acrescentado pela Portaria Normativa 24/2011/MEC)*

Art. 3º Para a conclusão da inscrição será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do FIES, conforme disposto no § 3º do art. 2º e, nos casos previstos no art. 12-A, a disponibilidade financeira do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, autorizada pela Medida Provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010 , convertida na Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011 . (Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)

§ 1º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira no FIES e, quando for o caso, disponibilidade financeira no FGEDUC, o valor do financiamento previsto para o ano será reservado a partir da conclusão da inscrição no SisFIES, observadas as demais normas que regulamentam o Fundo. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 2º A reserva dos valores referida no parágrafo anterior será cancelada e retornará às disponibilidades do FIES e do FGEDUC, nos seguintes casos: *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

I - não conclusão da inscrição no SisFIES em prazo definido por edital da SESu; *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

II - não validação da inscrição do estudante pela CPSA, nos termos do art. 5º; *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

III - não comparecimento do estudante à CPSA ou ao agente financeiro nos prazos previstos no art. 4º; *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

IV - não comprovação na CPSA das informações prestadas no processo seletivo do MEC; e *(Acrescentado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

V - não aprovação da proposta de financiamento pelo agente financeiro de acordo com as normas que regulamentam o FIES. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I a V do parágrafo anterior, a inscrição será cancelada. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

Art. 4º Após a conclusão da inscrição no FIES, o estudante deverá:

I - validar suas informações na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) em até 10 (dez) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição; e *(Redação dada pelo(a) Portaria Normativa 12/2010/MEC)*

II - comparecer a um agente financeiro do Fies em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, com a

documentação exigida no art. 15, e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento. *(Redação dada pela Portaria Normativa 12/2011)*

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo:

Veja

Também

I - não serão interrompidos nos finais de semana ou feriados;

II - serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

§ 2º O Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Agente Operador do FIES, poderá alterar os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo. *(Acrescentado(a) pelo(a) Portaria Normativa 12/2010/MEC)*

§ 3º *(Revogado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 4º *(Revogado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 5º *(Revogado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

Art. 5º A emissão do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) é condicionada à validação da inscrição do estudante pela CPSA do local de oferta do curso a ser financiado, conforme disposto na Seção II do Capítulo II da Portaria Normativa MEC nº1, de 2010 e demais normas que regulamentam o FIES.

Redação Futura

Parágrafo único. Para emitir o DRI a CPSA deverá confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante por ocasião da sua inscrição com base nos documentos referidos nos Anexos I a IV e outros eventualmente julgados necessários, bem como solicitar ao estudante alterações das informações, se for o caso.

Redação Futura

Art. 6º O percentual de financiamento dos encargos educacionais será definido de acordo com o comprometimento de renda familiar mensal bruta per capita, na forma do Anexo V a esta Portaria, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

I - para estudantes com renda familiar mensal bruta de até 10 (dez) salários mínimos: *(Redação dada pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

a) até 100% (cem por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 60% (sessenta por cento); *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

b) até 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e menor de 60% (sessenta por cento); *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

c) de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20%

(vinte por cento) e menor de 40% (quarenta por cento). *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

II - para estudantes com renda familiar mensal bruta maior de 10 (dez) salários mínimos e menor ou igual a 15 (quinze) salários mínimos: *(Redação dada pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

a) até 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 40% (quarenta por cento); *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

b) de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e menor de 40% (quarenta por cento). *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

III - para estudantes com renda familiar mensal bruta maior de 15 (quinze) salários mínimos e menor ou igual a 20 (vinte) salários mínimos: *(Redação dada pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

a) de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20% (vinte por cento). *(Acrescentado pela Portaria Normativa 14/2012/MEC)*

§ 1º O cálculo do percentual de financiamento observará os parâmetros estabelecidos no Anexo V e a aplicação da fórmula abaixo: *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

$$f = \left[1 - \left(\frac{[k_i^m \times R_i] - d_i}{m} \right) \right] \times 100$$

Onde:

f = percentual de financiamento do encargo educacional;

ki

m = percentual de comprometimento marginal de renda;

Ri = renda familiar mensal bruta per capita em reais;

di = parcela a deduzir por faixa de renda familiar mensal bruta per capita;

m = valor do encargo educacional cobrado pela IES em reais;

i = faixas de renda definidas no Anexo V;

[ki m x Ri] - di = valor de participação do estudante no financiamento em reais.

§ 2º Para fins de aplicação da fórmula de que trata o parágrafo anterior, o valor de participação do estudante ([ki m x Ri] - di) não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Participação - VMP definido no Anexo V. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 3º O estudante poderá optar por percentual de financiamento inferior ao disponibilizado nos termos do caput, em intervalos com variações de cinco em cinco pontos percentuais. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 4º O percentual de financiamento contratado poderá ser reduzido por solicitação do estudante no período de aditamento do contrato, sendo vedado qualquer aumento posterior, inclusive para retornar ao percentual de financiamento inicialmente contratado. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 5º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se encargo educacional a parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar cobrada pela IES do estudante no âmbito do FIES e não abrangida pelas bolsas parciais do ProUni, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 6º Em qualquer hipótese, os encargos educacionais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticados pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001 e do § 2º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010 .

§ 7º A renda familiar mensal bruta per capita de que trata este artigo será calculada na forma do art. 7º desta Portaria . *(Acrescentado pela Portaria Normativa 7/2012/MEC)*

§ 8º A parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar a ser financiada, nos termos do § 5º, não poderá ser inferior a cem reais. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

§ 9º O estudante bolsista parcial do ProUni que tiver a bolsa encerrada terá recalculado o percentual do seu financiamento, caso o comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita, apurado à época da inscrição, não seja compatível com o percentual de financiamento contratado, observadas as condições de financiamento vigentes na data da assinatura do contrato. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

Art. 7º A renda familiar mensal bruta per capita do grupo familiar do estudante é obtida mediante a divisão da renda familiar mensal bruta referida no § 1º do art. 8º pelo número de membros do grupo familiar, dentre aqueles enumerados no inciso I do caput do art. 8º . *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

Art. 8º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, e que, cumulativamente: *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

I - sejam relacionadas ao estudante na condição de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a) ou curador(a), curatelado(a), ou outra. *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

II - usufruam da renda familiar mensal bruta, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda familiar mensal bruta;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, que compreende:

I - o valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante; e

II - qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

§ 2º A apuração dos rendimentos mensais do estudante, dos membros do seu grupo familiar e do(s) seu(s) fiador(es) observará os critérios especificados no Anexo IV desta Portaria.

Redação Futura

§ 3º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar deverá comprovar rendimento próprio suficiente para a sua subsistência, na forma do Anexo III. *(Acréscido pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

§ 4º O estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio, observados os incisos I e II do caput deste artigo. *(Acréscido pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

Art. 9º É vedada a inscrição no FIES a estudante:

I - cuja matrícula acadêmica esteja em situação de trancamento geral de disciplinas no momento da inscrição, conforme disposto no § 2º do art. 1º;

II - que já tenha sido beneficiado com financiamento do FIES;

III - inadimplente com o Programa de Crédito Educativo PCE/CREDUC de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992 ;

IV - cuja renda familiar mensal bruta per capita seja superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos; *(Redação dada pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

VI - beneficiário de bolsa integral do ProUni; *(Acréscido pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

VII - beneficiário de bolsa parcial do ProUni em curso ou IES distintos da inscrição no FIES. *(Acréscido pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

VIII - não selecionado em processo seletivo de que trata o art. 1º. *(Acréscido pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

Parágrafo único. Excetua-se da vedação de que tratam o § 1º do art. 1º e o inciso II deste artigo o estudante financiado pelo FIES que mediante requerimento ao Agente Operador do Fundo

comprovar o não usufruto do financiamento e o encerramento antecipado do contrato na forma do inciso I do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012 . *(Redação dada pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

CAPÍTULO II

Das Garantias

Art. 10 Ao se inscrever no FIES o estudante deverá oferecer garantias adequadas ao financiamento.

§ 1º São admitidas as seguintes modalidades de garantia:

I - fiança convencional;

II - fiança solidária, conforme disposto no inciso II do § 7º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001 .

§ 2º O estudante que, na contratação do FIES, utilizar exclusivamente a garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, nos termos e condições previstos nesta Portaria, ficará dispensado de oferecer as garantias previstas no parágrafo anterior. *(Redação dada pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

§ 3º Quando se tratar de garantia prestada de forma exclusiva pelo FGEDUC, para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se adequada a garantia de até 90% (noventa por cento) do valor do financiamento. *(Redação dada pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

§ 4º É facultado ao estudante alterar a modalidade de fiança inicialmente escolhida dentre as previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo até a formalização do contrato de financiamento. *(Acréscido(a) pelo(a) Portaria Normativa 21/2010/MEC)*

Art. 11 Entende-se por fiança convencional aquela prestada por até dois fiadores apresentados pelo estudante ao agente financeiro, observadas as seguintes condições:

I - no caso de estudante beneficiário de bolsa parcial do ProUni, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade, observados os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual;

II - nos demais casos, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade, observados os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual.

Parágrafo único. Para fins de apuração da suficiência da renda do(s) fiador(es) de que tratam os incisos I e II do caput, deverá ser aplicado o percentual de financiamento sobre a parcela mensal da semestralidade com desconto. *(Acréscido pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

Art. 12 Fiança solidária constitui-se na garantia oferecida reciprocamente por estudantes financiados pelo FIES reunidos em grupo de três a cinco participantes, em que cada um deles se compromete como fiador solidário da totalidade dos valores devidos individualmente pelos demais.

§ 1º O grupo de fiadores solidários deverá ser constituído no agente financeiro no ato da contratação do financiamento por parte dos estudantes.

§ 2º Cada estudante poderá participar de apenas um grupo de fiadores solidários, sendo vedado aos membros do grupo o oferecimento de outro tipo de fiança a qualquer estudante financiado

pelo FIES.

§ 3º É vedada a constituição de grupo de fiadores solidários que contenha participante de um mesmo grupo familiar, assim definido no art. 8º

§ 4º Exclusivamente para fins da constituição do grupo de fiança solidária não será exigida comprovação de rendimentos dos membros do grupo.

§ 5º O prazo previsto no inciso II do art. 4º será contado individualmente para cada membro do grupo de fiança solidária.

§ 6º A formalização dos contratos de financiamento deverá ser realizada por todos os membros do grupo de fiadores solidários na mesma agência do agente financeiro escolhido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º Os membros do grupo de fiadores solidários devem obrigatoriamente ser estudantes da mesma IES, matriculados no mesmo local de oferta de cursos.

Art. 12-A. A garantia prestada pelo FGEDUC se dará de forma exclusiva ou concomitante com as garantias previstas no § 1º do art. 10. *(Redação dada pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

§ 1º A garantia será exclusiva quando se tratar de financiamento concedido a estudante: *(Acrescentado pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

I - matriculado em curso de licenciatura; *(Acrescentado(a) pelo(a) Portaria Normativa 21/2010/MEC)*

II - que possua renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio; *(Acrescentado(a) pelo(a) Portaria Normativa 21/2010/MEC)*

III - bolsista parcial do Programa Universidade para Todos (ProUni) que optar por inscrição no FIES no mesmo curso em que é beneficiário da bolsa. *(Acrescentado(a) pelo(a) Portaria Normativa 21/2010/MEC)*

§ 2º Tratando-se de financiamento concedido a estudante que não se enquadre nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, a garantia pelo FGEDUC se dará de forma concomitante com as garantias previstas no § 1º do art. 10. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

§ 3º A garantia do FGEDUC deverá ser renovada semestralmente por ocasião do aditamento de renovação semestral, e estará condicionada à existência de disponibilidade de limite do FGEDUC para sua concessão. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

§ 4º Em caso de indisponibilidade do limite de que trata o § 3º deste artigo, o estudante garantido de forma exclusiva pelo FGEDUC deverá apresentar garantias ao financiamento nos termos do § 1º do art. 10. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

Art. 13 Não poderá ser fiador:

I - cônjuge ou companheiro(a) do estudante;

II - estudante beneficiário do Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDOC, salvo no caso de quitação total do financiamento;

III - cidadão estrangeiro, exceto cidadão português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, comprovada por meio da carteira de identidade de estrangeiro emitida pelo Ministério da Justiça;

IV - estudante que possua financiamento vigente concedido no âmbito do FIES. (*Redação dada pela Portaria Normativa 3/2014/MEC*)

CAPÍTULO III

Do financiamento

Art. 14 O estudante habilitado para o FIES nos termos do art. 5º, seu(s) fiador(es) e representante legal, se for o caso, deverão comparecer na agência de agente financeiro do FIES, no prazo previsto no inciso II do art. 4º, para formalização do contrato de financiamento, atendidas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001 e demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 15 Para efetuar a contratação do financiamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e fotocópias), conforme especificado nos Anexos I, II e III desta Portaria:

Redação Futura

I - pelo estudante:

Redação Futura

a) DRI emitido pela CPSA, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único .

Redação Futura

b) Termo de concessão ou Termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do ProUni, quando for o caso;

Redação Futura

c) documento de identificação;

Redação Futura

d) CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF do seu representante legal;

Redação Futura

e) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

Redação Futura

f) comprovante de residência.

Redação Futura

II - do fiador:

Redação Futura

a) documento de identificação;

Redação Futura

b) CPF;

Redação Futura

c) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

Redação Futura

d) comprovante de residência;

Redação Futura

e) comprovante de rendimentos, salvo no caso de fiança solidária, conforme disposto no § 4º do art. 12.

Redação Futura

Parágrafo único. O DRI é o documento hábil para comprovar a utilização do FGEDUC pelo estudante perante o agente financeiro. *(Redação dada pela Portaria Normativa 3/2014/MEC)*

Art. 16 Será exigida comprovação de idoneidade cadastral do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos e termos aditivos, conforme disposto no inciso VII e § 4º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001 . *(Redação dada pela Portaria Normativa 20/2013/MEC)*

Parágrafo único. O financiamento será encerrado em caso de constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pelo estudante ou pelo(s) fiador(es) à CPSA, à IES, ao MEC, ao agente operador ou ao agente financeiro, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001 .

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 17 É de inteira responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos nesta Portaria e o acompanhamento de eventuais alterações.

Parágrafo único. A IES que tiver aderido ao FIES por meio de sua mantenedora deverá:

I - divulgar o inteiro teor desta Portaria, mediante afixação em locais de grandecirculação de estudantes e nas suas páginas eletrônicas;

II - viabilizar acesso gratuito à internet para os estudantes que pretendam se inscrever no FIES.

Art. 18 Todos os dispositivos referidos nesta Portaria aos estudantes beneficiários de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), se referem igualmente aos estudantes beneficiários das bolsas complementares de que trata a Portaria MEC nº 1, de 31 de março de 2008 .

Art. 19 Para fins de solicitação de financiamento ao Fies serão exigidas do estudante concluinte do ensino médio a partir do ano letivo de 2010: *(Redação dada pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

Redação Futura

I - média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos; e *(Acrescentado pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

II - nota na redação do Enem diferente de zero. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*-

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o estudante que possua a condição de professor integrante do quadro de pessoal permanente da rede pública de ensino, em efetivo exercício do magistério da educação básica e regularmente matriculado em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

Redação Futura

§ 2º Os estudantes, que por ocasião da inscrição ao Fies informarem data de conclusão do ensino médio anterior ao ano de 2010, deverão comprovar essa condição perante à CPSA, nos termos estabelecidos no Anexo II da Portaria Normativa nº 10, de 2010, que passa vigorar na forma do anexo a esta Portaria. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 21/2014/MEC)*

Redação Futura

Parágrafo único. *(Suprimido pela Portaria Normativa 21/2014)*

Art. 20 Ficam convalidados os atos praticados pelos agentes operador e financeiro em data anterior à publicação desta Portaria.

Art. 20-A Ficam convalidados até a data da publicação desta Portaria os atos praticados pelas CPSA e pelos agentes operador e financeiro do FIES, relativos às validações e contratações realizadas após transcorridos os prazos estabelecidos no art. 4º desta Portaria. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 18/2010/MEC)*

Art. 20-B Ficam convalidados até o dia 20 de maio de 2011 os atos praticados pelas CPSA e pelos agentes operador e financeiro do Fies, relativos às validações e contratações realizadas depois de terem transcorridos os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

Art. 21 Ficam revogados os arts. 15, 17 e 42 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

Redação Futura

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.
8. laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da

Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 10/2015/MEC)*

ANEXO II

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA E DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO *(Redação dada pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

Redação Futura

1 - DE RESIDÊNCIA: *(Redação dada pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.1 contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel); *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.2 contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.3 declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.4 declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física IRPF; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.5 demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.6 contracheque emitido por órgão público; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.7 boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.8 fatura de cartão de crédito; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.9 extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.10 extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.11 extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS; *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

1.12 guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

2 - DE DATA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO: *(Redação dada pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

2.1 diploma, certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio expedido pela instituição de ensino competente. *(Acrescentado pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

3. *(Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)*

4. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)
5. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)
6. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)
7. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)
8. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)
9. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)
10. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)
11. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)
12. (Suprimido pela Portaria Normativa 12/2011/MEC)

ANEXO III

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Redação Futura

- I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
- IV - Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à CPSA, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

O último contracheque.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da

respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contra cheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

Redação Futura

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Redação Futura

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

Redação Futura

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações curto prazo e à duração de seu recebimento.

Redação Futura

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

Redação Futura

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

Redação Futura

2. CONTRACHEQUE

Redação Futura

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Redação Futura

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

Redação Futura

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

Redação Futura

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado - Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

Redação Futura

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

Redação Futura

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

Redação Futura

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Redação Futura

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

Redação Futura

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

Redação Futura

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta somada à parte variável para compor a renda.

Redação Futura

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

Redação Futura

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

Redação Futura

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

Redação Futura

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

Redação Futura

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

Redação Futura

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

Redação Futura

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Redação Futura

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

Redação Futura

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

Redação Futura

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração Imposto de Renda Conjunta.

Redação Futura

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Redação Futura

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

Redação Futura

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

Redação Futura

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

Redação Futura

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Redação Futura

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

Redação Futura

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

Redação Futura

Faixas de renda familiar mensal bruta per capita (R_i)	estudante por faixas de renda familiar mensal bruta per capita (k_i^m)	familiar mensal bruta per capita em R\$ (d_i)	Valor Mínimo de Participação (VMP) em R\$	estudante por faixas de renda familiar mensal bruta per capita
Até 0,5 salário mínimo	15,00%	0,00	50,00	15,00%
De 0,5 a 1,0 salário mínimo	26,50%	45,31	50,00	20,75%
De 1,0 a 1,5 salário mínimo	38,00%	135,93	50,00	26,50%
De 1,5 a 2,0 salários mínimos	49,50%	271,86	50,00	32,25%
De 2,0 a 2,5 salários mínimos	61,00%	453,10	50,00	38,00%

D.O.U., 03/05/2010 - Seção 1

HEDINALDO NARCISO LIMA